|  |  |
| --- | --- |
| **TERMO DE CONVÊNIO PARA PESQUISA CONJUNTA**  Pelo presente convênio, a [*Instituição*], com sede na [*endereço*], representada por seu Diretor / Reitor / Presidente / CEO, [nome do representante], e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, CEP: 05508-220, no interesse da FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN (FAU-USP), representada por seu Diretor, Prof. João Sette Whitaker Ferreira e a FUNDAÇÃO [*nome*], com sede na [*endereço*], aqui denominada “Fundação”, em consonância com seus atos constitutivos, têm entre si justo e acertado o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo. | **AGREEMENT FOR  JOINT RESEARCH**  By means of this agreement, [Institution], located at [address], represented by its Director / Dean / President / CEO, [name of representative], and the UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, located at Rua da Reitoria, No. 374, Cidade Universitária, São Paulo/SP, ZIP Code: 05508-220, in the interest of the FACULDADE DE ARQUITETURA EURBANISMO E DE DESIGN (FAU-USP), represented by its Dean, Prof. João Sette Whitaker Ferreira, and the FOUNDATION [name], headquartered at [address], herein referred to as “Foundation” in accordance with its constituent acts, have agreed and accepted the following, according to the clauses and conditions below. |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**  O presente convênio tem por objeto [*objeto*], conforme Plano de Trabalho anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento. | **CLAUSE ONE - OBJECT**  The purpose of this agreement is [object], as described in the attached Work Plan, which becomes an integral part of this instrument. |
| **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTÍCPES**  As partícipes se obrigam a:  2.1 - Garantir a execução integral do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, prezando pela realização das atividades em consonância com as especificações ali constantes, mormente (i) o objeto do ajuste, (ii) a justificativa de interesse acadêmico, (iii) as metas a serem atingidas, (iv) as etapas ou fases de execução, (v) o custeio do projeto e fontes de recurso, (vii) o plano de aplicação, (viii) a previsão de início e fim da execução do objeto, (ix) os resultados esperados, (x) a participação nos resultados e (xi) a competência dos Coordenadores do projeto.  Nota: o Plano de Trabalho deverá conter no mínimo as informações sinalizadas no item 2.1. Além disso, o Plano de Trabalho deverá ser produzido em conjunto com a instituição parceira da pesquisa e assinado pelos coordenadores do projeto.  2.2 – Realizar comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.  2.3. Caberá à Fundação especificamente a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do presente convênio, prestando contas às demais partícipes em até 30 dias após o término da vigência do presente acordo.  2.4 – A Fundação não terá qualquer direito sobre a propriedade intelectual resultante do projeto, sejam eles passiveis ou não de proteção. | **CLAUSE TWO - OBLIGATIONS OF THE PARTIES**  The parties undertake to:  2.1 - Ensure the complete execution of the Work Plan, which is an integral part of this agreement, ensuring that the activities are carried out in accordance with the specifications outlined therein, including (i) the purpose of the agreement, (ii) the justification for academic interest, (iii) the goals to be achieved, (iv) the stages or phases of execution, (v) the project funding and sources of resources, (vi) the implementation plan, (vii) the expected start and end dates of the project, (viii) the anticipated outcomes, (ix) the participation in the results, and (x) the competence of the project coordinators.  Note: the Work Plan must contain at least the information indicated in item 2.1. In addition, the Work Plan must be produced jointly with the research partner institution and signed by the project coordinators.  2.2 - Maintain reciprocal communication, particularly respecting the authority of the Coordinator and Vice-Coordinator designated in the Work Plan, who are responsible for the activities of this agreement. They shall be responsible for resolving and addressing any technical, administrative, and financial issues that arise during the validity of this agreement. Additionally, they shall oversee and manage, including financial management, the execution of the work.  2.3. The Foundation will be specifically responsible for the administrative and financial management of the resources necessary for the execution of this agreement, and will report to the other participants within 30 days after the end of the term of this agreement.  2.4 – The Foundation will not have any rights over the intellectual property resulting from the project, whether or not they are eligible for protection. |
| **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS**  Os recursos necessários para o desenvolvimento do projeto serão de responsabilidade das partícipes, na forma definida no Plano de Trabalho anexo, não havendo repasse de dinheiro de uma partícipe à outra.  Alternativamente – caso haja recursos financeiros  Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento do projeto, no valor de R$ [*valor*] ([*valor por extenso*]), serão depositados em conta indicada pela USP, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho anexo.  Sobre a receita bruta arrecadada será recolhida a taxa de 10% (dez por cento) destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária) e à Unidade, nos termos dos artigos 3º e 5º, da Resolução n. 7290/16, conforme estabelecido no plano de trabalho anexo. | **CLAUSE THREE - FINANCIAL RESOURCES**  The financial resources required for the development of the project shall be the responsibility of the parties, as defined in the attached Work Plan. There shall be no transfer of funds from one party to another.  Alternatively - in case there are financial resources available  The necessary funds for the development of the project, in the amount of R$ [amount] ([amount in words]), shall be deposited into an account specified by USP, according to the disbursement schedule defined in the attached Work Plan.  A 10% (ten percent) fee, based on the gross revenue collected, shall be allocated to the FUPPECEU (Unique Fund for the Promotion of Research, Education, Culture, and University Extension) and the Unit, in accordance with Articles 3 and 5 of Resolution No. 7290/16, as established in the attached Work Plan. |
| **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**  4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de [*nº*] [*número por extenso*] [anos, meses, dias] a partir da data da assinatura, prorrogável por iguais ou inferiores períodos.  4.2. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.  Nota: as atividades desta pesquisa conjunta não deverão ter início antes da vigência do convênio. | **CLAUSE FOUR - TERM OF AGREEMENT**  4.1. This agreement shall be in effect for a period of [number] ([number in words]) [years, months, days] from the date of signature, and it may be extended for equal or shorter periods.  4.2. After the maximum term of 5 (five) years has elapsed, if both parties are interested, a new agreement shall be formalized.  Note: the activities of this joint research should not begin before the agreement comes into effect. |
| **CLÁUSULA QUINTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL**  5.1. Para fins deste acordo considera-se propriedade intelectual: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, passível de registro ou não.  5.2. Caso resultem das atividades do convênio inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário ou ainda da legislação nacional de país onde se decida pela proteção, fica estabelecido o seguinte:  a) As partícipes se obrigam a recíprocas comunicações, caso cheguem a algum resultado passível de obtenção de privilégio ou patente, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado;  b) Os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual decorrente deste convênio serão atribuídos às signatárias na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo, que levará em consideração o montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partícipes.  c) As despesas concernentes à proteção e à manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual serão custeadas pelas signatárias na proporção dos direitos que lhe forem atribuídos, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;  d) A partícipe especificada no Plano de Trabalho anexo obriga-se a requerer perante os órgãos competentes no Brasil, nos prazos estabelecidos na legislação vigente, em nome das signatárias indicadas no Plano de Trabalho, o privilégio ou patente, bem como a acompanhar a tramitação de todo o processo respectivo.  e) A(O) (Instituição Parceira) será responsável pelos pagamentos das despesas e taxas oficiais para a proteção e manutenção do pedido de proteção da propriedade intelectual, as quais serão, observadas as porcentagens de direitos atribuídas a cada signatária, especificadas no Plano de Trabalho anexo: i) deduzidas do valor a ser transferido pela(o) (Instituição Parceira) à USP a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual; ou  ii) reembolsadas pela USP no caso de recebimento de valores de terceiros a título de remuneração pela exploração comercial da propriedade intelectual, até o limite do valor recebido pela USP; ou  iii) de responsabilidade (total ou parcial) da(o) (Instituição Parceira) no caso de a propriedade intelectual não propiciar retorno financeiro às partes ou no caso de haver retorno financeiro, porém esse não ser suficiente para cobrir todas as despesas.  f) Caso o(a) (Instituição Parceira) não execute o pagamento das taxas oficiais de registro, a USP poderá efetuar tais recolhimentos, cabendo à (Instituição Parceira) ressarci-la do valor desembolsado, acrescido de multa de XX%, juros de 1% ao mês e atualização com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.  g) A proteção da propriedade intelectual no exterior será definida em comum acordo pelas partícipes, por meio de instrumento especifico.  h) Caberá a cada partícipe tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade e impedir a sua apropriação ou seu uso indevido por terceiros.  i) A(O) (Instituição Parceira) tem prioridade na produção e exploração comercial da propriedade intelectual, conforme regulado em instrumento específico.  j) A concessão de licença a terceiros para a exploração da propriedade intelectual gerada neste convênio dependerá de prévia anuência de cada partícipe, ficando convencionado que os resultados líquidos serão divididos na forma definida no instrumento específico;  k) Cada partícipe poderá, com a aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberem sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido à outra partícipe o direito de preferência na aquisição, respeitadas, no âmbito da USP, as disposições da Lei Federal nº 8666/93.  l) No caso de cessão de direitos a terceiros, esses ficam obrigados a assumir o acordado neste instrumento. | **CLAUSE FIVE - INTELLECTUAL PROPERTY**  5.1. For the purposes of this agreement, intellectual property shall be considered as any invention, utility model, industrial design, trademark, computer program, integrated circuit topography, plant variety, or any other technological development, whether eligible for registration or not.  5.2. In the event that inventions, improvements, or innovations arise from the activities of this agreement, which are capable of protection under Brazilian legislation, international conventions signed by Brazil, or the national legislation of a country where protection is sought, the following provisions shall apply:  a) The parties agree to engage in reciprocal communications if they achieve any results that are eligible for privilege or patent protection, while maintaining the necessary confidentiality to protect such results.  b) The rights and obligations related to intellectual property resulting from this agreement shall be assigned to the signatories in proportion to the allocation specified in the attached Work Plan. This allocation shall take into account the amount of value added by existing knowledge at the beginning of the partnership, as well as the human, financial, and material resources allocated by the parties.  c) Expenses related to the protection and maintenance of intellectual property rights shall be borne by the signatories in proportion to the rights assigned to each party, as specified in the attached Work Plan.  d) The party specified in the attached Work Plan shall be responsible for filing the privilege or patent application with the competent authorities in Brazil, within the deadlines established by current legislation, on behalf of the signatories indicated in the Work Plan. They shall also be responsible for monitoring the progress of the entire process.  e) The (Partner Institution) shall be responsible for the payment of expenses and official fees for the protection and maintenance of the intellectual property application, in accordance with the percentage of rights assigned to each party, as specified in the attached Work Plan:  i) deducted from the amount to be transferred by the (Partner Institution) to USP as remuneration for the commercial exploitation of the intellectual property; or  ii) reimbursed by USP in case of receipt of third-party payments as remuneration for the commercial exploitation of the intellectual property, up to the limit of the amount received by USP; or  iii) the responsibility (total or partial) of the (Partner Institution) in case the intellectual property does not generate financial returns for the parties, or in case there are financial returns but they are not sufficient to cover all expenses.  f) If (Partner Institution) fails to make payment of official registration fees, USP may make such payments, and (Partner Institution) shall reimburse USP for the amount disbursed, plus a penalty of XX%, interest of 1% per month, and adjustment based on the Broad National Consumer Price Index (IPCA) or any other official index that replaces it.  g) The protection of intellectual property abroad shall be determined by mutual agreement between the parties through a specific instrument.  h) Each party shall take the necessary legal and judicial measures to safeguard the property and prevent its appropriation or misuse by third parties.  i) (Partner Institution) has priority in the production and commercial exploitation of the intellectual property, as regulated in a specific instrument.  j) The granting of licenses to third parties for the exploitation of the intellectual property generated under this agreement shall be subject to prior approval by each party. It is agreed that net results shall be divided according to the terms specified in the specific instrument.  k) Each party may, with the approval of the other party, fully or partially transfer the rights pertaining to the intellectual property, obtaining financial benefits for themselves. The other party shall be granted the right of first refusal for acquisition, subject to the provisions of Federal Law No. 8666/93 within the scope of USP.  l) In the event of the transfer of rights to third parties, said third parties shall be obligated to comply with the provisions set forth in this agreement. |
| **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS AUTORAIS SOBRE OBRAS CIENTÍFICAS OU LITERÁRIAS**  6.1 - Se do convênio resultar obra científica ou literária, os direitos decorrentes pertencerão às convenentes na proporção especificada no Plano de Trabalho anexo.  6.2 - A eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente. | **CLAUSE SIX - COPYRIGHT OF SCIENTIFIC OR LITERARY WORKS**  6.1 - If the agreement results in a scientific or literary work, the rights arising from it shall belong to the parties in the proportion specified in the attached Work Plan.  6.2 - Any use of the work shall be governed by a separate agreement in accordance with applicable legislation. |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE**  7.1 - As convenentes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente convênio, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.  7.2 - A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.  7.3 - Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao *know-how*, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste convênio e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.  7.4 - O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto,devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.  7.5 - No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste convênio, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.  7.5.1 - Caso não haja a manifestação prevista no item 7.5 no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.  7.5.2 - A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.  7.5.3 - A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.  7.6 - O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.  7.7 - As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.  7.8 - No caso de uma das participes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.  7.9 - A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.  7.10 - Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:  I – tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;  II - estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;  III - já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;  IV - comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste convênio de terceiros com liberdade para delas dispor;  V – sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93. | **CLAUSE SEVEN - CONFIDENTIALITY**  7.1 - The parties undertake to maintain confidentiality regarding the information exchanged, generated, or pre-existing to this agreement, and they shall not disclose it to third parties, directly or indirectly, without prior written authorization from the other parties.  7.2 - The obligation of confidentiality shall remain in effect for a period of 5 (five) years from the date of signing this agreement.  7.3 - Confidential information shall include all documents, data, technical information relevant to know-how, technical improvements, and other industrial or commercial secrets, including but not limited to sketches, reports, notes, copies, reproductions, reissues, and translations, exchanged between the parties during the term of this agreement, and identified in writing as confidential by the sending party.  7.4 - Confidentiality shall not prevent the defense of dissertations and theses by students participating in the project. However, the content should be appropriately adjusted, to the extent possible, in order to avoid prejudicing the interests of the parties involved.  7.5 - In the event that publication or presentation of information and/or results of any kind arising from this agreement is intended, the interested party shall send the content in advance to the other party, which shall have a period of 30 (thirty) calendar days from the receipt of the electronic document to suggest changes, authorize or not authorize the publication or presentation of said document.  7.5.1 - If there is no response as specified in item 7.5 within the 30 (thirty) calendar days period, the requesting party is authorized to proceed with the publication, defense, or presentation.  7.5.2 - The authorizing party shall make every effort to adjust the content in order to authorize the publication or presentation.  7.5.3 - The party denying authorization shall provide detailed reasons for its decision.  7.6 - Non-compliance with the provisions of this clause shall give rise to indemnification to the innocent party for actual losses and damages suffered, to be determined in a separate procedure.  7.7 - The parties shall inform their employees, contractors, students, and scholarship holders involved in the project or its execution about the confidential information that must be kept strictly confidential, as well as the contents of the clauses of this agreement.  7.8 - In the event that one of the parties is legally obligated to disclose confidential information at the request of any judicial and/or governmental authority, it shall provide written notice to the other party within a period of 10 (ten) days from the notification by the judicial or governmental authority.  7.9 - The party obligated by legal requirement to disclose information shall only disclose the required information and shall use its best efforts to obtain confidential treatment for any confidential information so disclosed.  7.10 - The duty of confidentiality does not apply to information that:  I - has become publicly available without the cooperation, involvement, or fault of the receiving party;  II - is contained in patents published in any country;  III - was already known to the parties at the time of its disclosure to the other party;  IV - has been proven to have been received by one of the parties to this agreement from third parties with the freedom to dispose of it;  V - is necessary to fulfill the duty imposed by the sole paragraph of Article 61 of Law 8,666/93. |
| **CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA**  8.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 dias.  8.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso. | **CLAUSE EIGHT – TERMINATION**  8.1 - This agreement may be terminated at any time by either party upon express communication, with a minimum notice period of 60 days.  8.2 - In the event of any pending matters, the parties shall determine, through a Termination Agreement, the responsibilities for the completion or closure of each of the tasks and all other pending issues, taking into account ongoing activities. |
| **CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**  9.1 Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo de Convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.  9.2 Não sendo possível, as convenentes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.  E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em versão bilingue (português e inglês) e em [*nº*] vias de igual teor e para um só efeito em caso de assinatura manuscrita ou em via digital em caso de assinatura em formato digital. | **CLAUSE NINE - DISPUTE RESOLUTION**  9.1 In order to resolve any doubts that may arise in the execution and interpretation of this Agreement, the parties shall make efforts to seek a consensual solution.  9.2 If a consensual solution cannot be reached, the parties shall jointly appoint a third party, an individual, to act as a mediator.  And in view of the fairness and agreement, the parties sign this term in a bilingual version (Portuguese and English) and in [number] copies of equal content and for a single purpose in the case of a wet signature or in digital copy in the case of a signature in digital format. |

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIVERDADE DE SÃO PAULO**  \*\*  Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior Reitor USP  \*\* se necessário, conforme *Resolução CoPq Nº 8009 (31/Aug/2020)* | **(NOME DA INSTITUIÇÃO)**  Nome do representante legal Cargo |
| **FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO E DE DESIGN**  Prof. Dr. João Sete Whitaker Ferreira Diretor FAU-USP | **(NOME DO COORDENADOR PARCEIRO)**  Nome do coordenador pelo parceiro Coordenador pela XXX |
| **(NOME DA FUNDAÇÃO)**  Nome do representante legal Cargo |  |
| **(NOME DO COORDENADOR FAU)**  Nome do coordenador pela FAU Coordenador pela FAU |  |